



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019

Orienta sobre os procedimentos para inscrição, recebimento e acompanhamento do Programa Bolsa Permanência (PBP) – Ministério da Educação - MEC, destinado a estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados no âmbito do IF Goiano.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 57, de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que dispõe na Portaria MEC nº 389 de 9 maio de 2013, **orienta**:

Art. 1º. Os procedimentos para inscrição, recebimento e acompanhamento do Programa Bolsa Permanência – MEC, destinado a estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presenciais ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IF Goiano, devem seguir rigorosamente o disposto na presente Orientação Normativa.

Art. 2º. Para solicitar a bolsa ao MEC, o estudante indígena ou quilombola deverá realizar sua inscrição, em período próprio determinado pelo MEC, pelo sítio <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, ler, preencher, escanear e anexar no sistema obrigatoriamente os documentos abaixo:

- I. Termo de Compromisso do candidato (com data do ano vigente e assinatura), afirmando ter ciência das obrigações de bolsista do PBP e comprometendo-se a respeitar todas as condições previstas no regulamento do programa (ANEXO I);
- II. Autodeclaração do candidato (com data do ano vigente e assinatura) (ANEXO II ou III);
- III. Declaração do ano vigente da sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico. Esta declaração deve ser assinada por três lideranças reconhecidas da sua comunidade (ANEXO V ou VII);
- IV. Para os estudantes indígenas: declaração do ano vigente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de que o estudante reside em comunidade indígena (ANEXO VI);
- V. Para os estudantes quilombolas: declaração do ano vigente da Fundação Cultural Palmares de que o estudante reside em comunidade remanescente de quilombo (ANEXO IV).

Parágrafo único. As declarações a serem emitidas pela FUNAI ou Fundação Palmares deverão constar a informação de que o estudante reside na comunidade e não só a ela pertence.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 3º. A Pró-Reitoria de Ensino, ficará responsável por, após receber do MEC informação a respeito do período de abertura de inscrições ao Programa Bolsa Permanência (PBP), em comunicar a Direção-Geral dos campi, para que seja realizado a divulgação do processo de abertura das inscrições.

Art. 4º. Caberá aos campi a divulgação aos estudantes do período de inscrições, bem como orientá-los em relação a documentação exigida para requerer o benefício.

Art. 5º. As inscrições realizadas em desconformidade com o que estabelece a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, terão os seus respectivos cadastros bloqueados e as suas respectivas bolsas revogadas pelo MEC.

Art. 6º. Cabe ao Ministério da Educação enviar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do sistema de informação, a solicitação de pagamento do bolsista, em lotes mensais devidamente atestados por certificação digital, que providenciará os pagamentos diretamente aos estudantes beneficiários.

Art. 7º. Caberá ao estudante apresentar desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, deverá ter aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas matriculadas em cada semestre;

Art. 8º. Será autorizada a suspensão do pagamento da bolsa ao estudante beneficiado, em determinado mês, quando:

- I. Apresentar frequência inferior a 75% no mês;
- II. Em período de Férias Escolares ou de interrupção das atividades letivas igual ou superior a 30 dias.

Parágrafo único. Terá a bolsa suspensa durante todo o semestre seguinte o estudante que não alcançar desempenho acadêmico satisfatório no semestre anterior, conforme Art. 7º.

Art. 9º. Será autorizado o cancelamento do pagamento da bolsa ao estudante beneficiado quando:

- I. Houver o cancelamento de sua participação no Programa ou término do curso de graduação.
- II. Ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que está matriculado para se diplomar.
- III. Por transferência para outra instituição de ensino.
- IV. Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- V. O estudante estiver com matrícula trancada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

VI. For constatado desempenho acadêmico inferior ao estabelecido no art. 7º, ao final de cada semestre.

Art. 10. Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil, ou órgão equivalente do campus ou Comissão designada para acompanhar mensalmente a frequência e, semestralmente o desempenho acadêmico do bolsista, bem como informar mensalmente à PROEN os estudantes aptos a receberem o benefício.

Art. 11. Os campi deverão enviar à PROEN, até o dia 05 de cada mês, respeitando o calendário de homologação de bolsas do MEC, a relação com o nome dos estudantes aptos a receberem o pagamento mensal, bem como os que tiveram a bolsa suspensa e/ou canceladas, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Os campi, sempre que houver estudantes beneficiários no PBP, deverão compor comissão interdisciplinar, designada por meio de Portaria do Diretor-Geral do campus, composta por técnicos e docentes, com a participação de estudantes indígenas e quilombolas, para acompanhar dificuldades relativas à adaptação acadêmica dos estudantes indígenas e quilombola, bem como propostas de metodologias diferenciadas para o atendimento desses estudantes.

Art. 12. No que dispõe o pagamento da bolsa, serão seguidos os procedimentos abaixo:

- I. A PROEN aprovará o cadastro do estudante pela instituição no PBP.
- II. Mensalmente, após o envio pelos campi da lista de estudantes aptos a receberem a bolsa, a PROEN realizará a homologação da Bolsa, conforme cronograma estabelecido pelo MEC.
- III. Os gestores do MEC verificam as informações e enviam o lote de pagamento das bolsas para o FNDE.
- IV. O FNDE inclui o lote de pagamento das bolsas no seu cronograma de pagamentos.
- V. O FNDE envia as bolsas ao banco.
- VI. As bolsas são liberadas para saque após cinco dias úteis.

Art. 13. Para obter informações e acompanhar o pagamento de suas bolsas, o estudante deverá consultar o site do FNDE.

Art. 14. Após, passados 45 dias da data de homologação, o acadêmico deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> e inserir o CPF cadastrado no programa, para ter acesso ao Número do Benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 15. Anotar as informações relativas ao número do benefício e número do convênio do Banco do Brasil. Se preferir, o estudante poderá simplesmente imprimir da tela esses dados.

Art. 16. De posse dessas informações, deve dirigir-se à agência do Banco do Brasil indicada pelo estudante durante seu cadastro no sistema, munido da documentação básica exigida pelo banco (Carteira de Identidade e CPF).

Art. 17. Solicitar o saque da primeira parcela da bolsa permanência MEC e a emissão do cartão que será utilizado para fazer os saques subsequentes em qualquer agência do Banco do Brasil.

Art. 18. O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 19. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e terá validade somente enquanto o Programa Bolsa Permanência - MEC estiver em vigor.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IF Goiano.

Goiânia, 03 de julho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Virgílio Erthal'.

Virgílio José Tavira Erthal
Pró-Reitor de Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Declaro para os devidos fins que eu, (nome do estudante) _____
_____, Brasileiro(a) , domiciliado(a) em (colocar endereço
completo, nome da aldeia, distrito, cidade, cep) _____

_____,
detentor do Registro Geral (colocar nº do RG) _____, SSP/___; do Cadastro de
Pessoa Física (colocar nº do CPF) _____, filho(a) de (colocar nomes dos pais
que constam no RG) _____

e _____, aluno(a) devidamente
matriculado(a) no Curso Superior de _____ e
matriculado(a) sob o número: _____ (número da matrícula), em nível de graduação
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, tenho ciência das obrigações
inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido,
COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e
das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO
que:

I- Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou
matriculado para me diplomar;

II- Responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no
âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar
valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A,
ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo
pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da
data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade
constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista,
implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo
com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber
benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco
anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu _____, CPF _____,
declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do
Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____
_____ e resido na comunidade quilombola _____
_____, localizada no Município _____ UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE INDÍGENA

Eu _____, CPF _____,
declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do
Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo indígena
_____ e resido na comunidade indígena
_____, localizada no Município _____
UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola _____ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence) cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____
_____(nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa
Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de
9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome
completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena
pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual
pertence) e reside na comunidade indígena _____ (nome da comunidade
indígena onde reside), localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(PARA ESTUDANTE INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____
_____(nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa
Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de
9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome
completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena
pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual
pertence) cuja respectiva comunidade está localizada no município _____,
UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e a posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).